QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES OEA/Ser.P

De 10 a 12 de novembro de 2021 AG/doc.5743/21

Cidade da Guatemala, Guatemala 12 novembro 2021

VIRTUAL Original: espanhol

NOTA DA MISSÃO PERMANENTE DO MÉXICO SOBRE A INCLUSÃO DE NOTA DE RODAPÉ NOS DOCUMENTOS DO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DA OEA

Missão Permanente do México

**Nº OEA3754**

**Exp. 2.2.0.3**

A Missão Permanente do México junto à Organização dos Estados Americanos (OEA) cumprimenta atenciosamente a ilustre Presidência da Assembleia Geral e faz referência ao Relatório do Secretário-Geral sobre credenciais das delegações participantes do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização, assim como às atas e documentos que decorram do citado período ordinário de sessões.

A esse respeito, e em aditamento ao anunciado pela Delegação do México durante a consideração do tema 4 da agenda da Assembleia Geral, "Relatório do Secretário-Geral sobre Credenciais", no dia 11 de novembro de 2021, a Missão atenciosamente solicita que seja incluída, no Relatório do Secretário-Geral sobre credenciais e em todas as atas e documentos que decorram do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, uma nota de rodapé com o texto que figura no documento anexo.

A Missão Permanente do México junto à Organização dos Estados Americanos aproveita a oportunidade para reiterar à ilustre Presidência da Assembleia Geral da OEA os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

**Washington, D.C.,11 de novembro de 2021**

|  |
| --- |
| **À Presidência da Assembleia Geral** **Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões****Organização dos Estados Americanos Washington, D.C.** |

Anexo

O México identifica com preocupação, uma vez mais, incoerências e irregularidades no *Relatório do Secretário-Geral sobre a apresentação de credenciais das delegações participantes do Quinquagésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA),* que redundam em atos contrários ao Direito Internacional.

Em virtude do exposto, o Governo do México gostaria de registrar que o credenciamento das delegações participantes da Assembleia Geral representa 1) um ato de natureza declarativa, cuja validade decorre da condição de membro concedida ao Estado; 2) que se limita ao âmbito material da participação dessa delegação nos trabalhos do órgão de que se trate; e 3) que não constitui direitos especiais para nenhum governo ou Estado, em descumprimento do disposto pela Carta da OEA ou pelo Direito Internacional.

O credenciamento de qualquer pessoa que diga representar o Estado venezuelano na esfera da OEA se converte em ato que viola o Direito Internacional, uma vez que a República Bolivariana da Venezuela denunciou a Carta da Organização em abril de 2017, razão pela qual, desde abril de 2019, esta cessou seus efeitos sobre esse país. O vínculo jurídico que a Venezuela mantém com a Organização se limita, segundo o disposto no artigo 143 da Carta, às obrigações internacionais pendentes de cumprimento.

O reconhecimento de governos é um ato soberano dos Estados, não dos organismos internacionais. A OEA não possui, bem pode arrogar-se, faculdades de reconhecimento coletivo oponíveis aos membros, razão pela qual qualquer ato destinado a esse propósito está fora de seu âmbito de competência e é nulo materialmente.

Em vista do exposto, enquanto qualquer pessoa permaneça credenciada como Representante da República Bolivariana da Venezuela junto à OEA, com base em atos *ultra vires,* o México continuará participando e exercendo suas prerrogativas e direitos no interior de seus órgãos, organismos e entidades, sem que isso deva ser considerado aquiescência ao reconhecimento de nenhum governo.

Nesse sentido, o México declara que exercerá seu direito de manter ou suspender relações diplomáticas com qualquer país, sem qualificar o direito de nenhum povo de aceitar, manter ou substituir seus governos ou autoridades, e sem que isso impacte sua participação como Estado membro da OEA ou represente reconhecimento algum quanto aos governos do Hemisfério.

Por conseguinte, o México se reserva o direito de questionar a validade dos atos e decisões emanados dos órgãos, organismos e entidades da Organização, quando sejam contrários ao Direito Internacional, e a expressar que esses atos e decisões não lhe são aplicáveis quando excedam o âmbito de competência da OEA, sem prejuízo dos direitos e obrigações que lhe caibam como Estado membro da Organização.

AG08438P01